



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

088

LEI Nº 5.591

De 04 de janeiro de 2001

Projeto de Lei nº 136/98

Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

Institui o Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia e dá outras providências.

**EDSON ANTONIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE, vinculado a Câmara Municipal de Araraquara.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia, órgão consultivo e deliberativo, tem como objetivos:

**I-** Regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do município, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás canalizado, em termos de qualidade, quantidade, cobertura, confiabilidade, segurança, continuidade, efetividade, custos, preços, tarifas, interferências ambientais e urbanas, e todas as demais condições de produção e atendimento dos usuários e da prestação dos serviços.

**II-** Proteger os usuários e garantir a universalização dos serviços, coibindo a ocorrência de discriminação de quaisquer tipos - no seu uso e acesso.

**III-** Opinar e subsidiar as ações do Poder Local, na busca de máxima eficiência energética, subordinada aos marcos do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Para a consecução, em caráter deliberativo, dos objetivos inscritos no inciso I, por delegação da União, fica o CMSPE autorizado a celebrar convênios com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, a ANP - Agência Nacional de Petróleo e a CSPE - Comissão Estadual de Serviços Públicos de Energia, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para a articulação e coordenação de políticas intermunicipais e regionais, fica o CMSPE autorizado a celebrar convênios ou a formar consórcios com outros conselhos municipais de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

- I-** Acompanhar a política nacional e estadual referente à exploração e aproveitamento das fontes de energia, sua distribuição e comercialização, manifestando-se sobre programas, projetos, ações e obras que afetem ou interfiram com o serviço prestado no município.
- II-** Cobrar transparência na gestão das concessionárias, bem como a socialização aos usuários dos ganhos de produção, inclusive os obtidos através da exploração de novos negócios.
- III-** Assegurar o direito, das pessoas e dos órgãos públicos, de acesso às informações do setor e das concessionárias e à divulgação de dados quanto ao potencial e situação dos serviços e modos de utilização, bem como aos critérios para a determinação dos valores cobrados pelo consumo e demais serviços prestados.
- IV-** Opinar sobre projetos e ações municipais que envolvam serviços públicos de energia e acompanhar a aplicação de recursos obtidos através das compensações as quais o município tem direito em função da produção de energia.
- V-** Aprovar as interferências ambientais e urbanas buscando evitar a duplicidade de meios para fins idênticos e a preservação do patrimônio artístico, cultural, histórico e turístico, nos termos da legislação pertinente.
- VI-** Assegurar o direito dos atingidos por empreendimentos energéticos às compensações e indenizações necessárias e devidas pelas concessionárias.
- VII-** Determinar e tornar públicas as normas técnicas e os padrões de qualidade e confiabilidade, bem como os parâmetros de custos e de modicidade das tarifas, a serem praticados pelas concessionárias, para a prestação do serviço adequado, observada a legislação pertinente.
- VIII-** Promover, mediante esforço educacional e fiscalização constante, a preservação e a conservação da energia.
- IX-** Opinar sobre a licitação de concessões e a celebração dos contratos de concessão e permissão e monitorar e fiscalizar sua execução.
- X-** Opinar sobre as alterações das áreas de concessão.
- XI-** Monitorar os reordenamentos institucionais e as reestruturações patrimoniais das concessionárias, manifestando-se sobre os impactos no município e para os interesses dos usuários.
- XII-** Aprovar as condições para os contratos de compra de energia pelos órgãos públicos, fixando as recomendações técnicas e os procedimentos comerciais, bem como estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento e gerenciamento dos serviços públicos de energia, no município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

**XIII-** Coibir abusos dos concessionários, bem como o desrespeito à prioridade de fornecimento de energia para órgãos, locais e situações que impliquem em risco de vidas ou grave comprometimento da prestação de outros serviços públicos.

**XIV-** Impedir práticas abusivas contra os interesses dos consumidores e usuários.

**XV-** Elaborar e divulgar anualmente o relatório oficial de situação e condições de quantidade e qualidade dos serviços de energia disponíveis e demandados, bem como as perspectivas de demanda e aumento de oferta, e as estatísticas de atendimentos e reclamações.

**XVI-** Emitir regulamentos na sua área de jurisdição, com autoridade para conduzir audiências públicas e investigações.

**XVII-** Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e serviços públicos de energia.

**XVIII-** Estabelecer programas de racionalização e conservação de energia.

**XIX-** Emitir parecer sobre as legislações federal, estadual e municipal, referentes ao seu campo de atuação.

**XX-** Zelar pelo cumprimento da legislação de energia.

**XXI-** Organizar e gerir seus serviços técnicos e administrativos, e os de fiscalização.

**XXII-** Elaborar e rever seu regimento interno e o de suas sessões.

**XXIII-** Praticar outros atos relacionados com seus objetivos e competências.

**Artigo 4º** - Para a realização de seus objetivos e competências, O Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE, valer-se-á, entre outros, dos seguintes instrumentos:

**I-** Poder de diligência e acesso irrestrito às informações do setor e das concessionárias atuantes no município.

**II-** Convênios e contratos com órgãos e entidades técnicas e de pesquisa.

**III-** Planilhas de custos, preços e tarifas.

**IV-** Audiências públicas, regulamentadas em seu regimento.

**V-** Constituição de Comissões Técnicas e Especiais, temporárias e permanentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

**VI-** Campanhas de informação e divulgação sobre o setor e sua importância para a qualidade de vida, para a cidadania e programas sociais.

§ 1º - Caso ocorram eventos que comprometam a manutenção das condições dos contratos e o nível de efetividade, qualidade e confiabilidade no fornecimento de energia para iluminação pública e os próprios públicos destinados à saúde, educação, saneamento, segurança e abastecimento da população, o CMSPE poderá propor alterações a maior dos tributos municipais incidentes sobre as concessionárias, de forma a compensar os prejuízos causados aos munícipes.

§ 2º - Celebrar, com a concessionária local de serviços públicos de energia elétrica e de distribuição de gás canalizado, contratos de gestão e de prestação de serviço adequado.

§ 3º - Para a avaliação pública das concessionárias e dos serviços, o CMSPE organizará e manterá atualizado Banco de Dados sobre ocorrências e reclamações sobre os serviços prestados na área do município e Sistema de Informações sobre o setor, aberto e acessível a todos os interessados, bem como elaborará e publicará anualmente o "Relatório de Avaliação dos Serviços Públicos de Energia".

§ 4º - Todas as sessões do CMSPE serão públicas e sua realização será amplamente divulgada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE, terá 13 (treze) membros, com direito a voz e voto, observada a seguinte proporção:

**I-** 5 (cinco) representantes dos usuários sendo:

- a) 1 (um) dos usuários residenciais;
- b) 1 (um) dos usuários industriais;
- c) 1 (um) dos usuários comerciais;
- d) 1 (um) dos usuários rurais;
- e) 1 (um) dos outros segmentos de usuários.

**II-** 02 (dois) representantes dos concessionários, sendo:

- a) 1 (um) de energia elétrica;
- b) 1 (um) de gás canalizado;

**III-** 02 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) da Prefeitura Municipal;
- b) 1 (um) da Câmara Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

IV- 1 (um) representante dos trabalhadores nas concessionárias.

V- 1 (um) representante dos atingidos por empreendimentos energéticos.

VI- 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais, sendo:

- a) 1 (um) da área de assistência social;
- b) 1 (um) da saúde.

§ 1º - Poderão participar do CMSPE, sem direito a voto, o Ministério Público Estadual, o CONSEMA e as Universidades Públicas Estaduais, por representantes credenciados.

§ 2º - Os membros do CMSPE serão escolhidos pela Câmara Municipal, na forma estabelecida em regulamento desta Lei, exigida consulta prévia aos segmentos representados.

§ 3º - O mandato dos membros do CMSPE será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos pelos demais membros do CMSPE, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Serviços Públicos de Energia - CMSPE, presente no mínimo dois terços de seus membros, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por nove de seus membros.

**Parágrafo Único** - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por ano, importará na perda de mandato do conselheiro.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE poderá ocupar espaço e tempo nos veículos de comunicação e telemática, para a realização de suas atribuições e divulgação de suas deliberações, pareceres e ações.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE incentivará a organização e funcionamento de associações de usuários de serviços públicos de energia, nos termos da Lei Federal nº 8631/93 e também como entidades auxiliares às suas ações.

**Artigo 9º** - O Poder Legislativo tomará as providências necessárias a Instituição do Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.06

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).



**EDSON ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ROSA MARIA DE CÁPUA**  
Diretora do Departamento de Administração

Arquivada em livro próprio nº 01/2001.

Processo nº 002.764/2000. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Domingo, 07.janeiro.2001.